REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 227/2022

CONSIDERANDO QUE:

a) nos últimos meses, o município de Salvador presenciou o fechamento de inúmeras livrarias, em detrimento da crise financeira ocasionada pela pandemia da COVID-19;
b) as livrarias são importantes no tocante ao aspecto econômico, cultural e educacional do município de Salvador;
c) é indiscutível a importância de se preservar a empresa, a manutenção dos empregos e a função social que as livrarias desempenham na sociedade, tornando-se assim indispensável que o Município incentive a oferta de isenções às livrarias;
d) é competência dos Municípios instituir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, bem como regular a forma e as condições referentes a isenções, incentivos e benefícios fiscais, consoante enunciado no art. 156, inciso I, c/c §3º, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade técnica de instituir a isenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das livrarias com sede no município de Salvador.

Sala da Comissão, 27 de junho de 2023.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Henrique Carballal **Julio Santos**

Téo Senna